

# DIÁRIO OFICIAL

## DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:  
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XIII – Nº 2376 – PÁG. 5 – SEGUNDA-FEIRA – 01 – 04 – 2024 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



### INSTRUÇÃO NORMATIVA 02/2024

“SÚMULA: Dispõe sobre condutas vedadas aos servidores públicos do município e da outras providencias correlatas”.

**Considerando** o que estabelece a Lei Federal nº 9.504/97 e demais legislações vigentes sobre a matéria eleitoral, bem como Resoluções do Egrégio Tribunal Superior Eleitoral, acerca das eleições municipais, e também a legislação eleitoral vigente sobre a matéria.

**Considerando** a necessidade de orientar os agentes público municipais acerca de condutas que lhes são vedadas no período eleitoral, em virtude do pleito realizado.

**Considerando** que o desenvolvimento, pelo Município de Sabáudia, de diversas ações e programas que provocam concentração de pessoas usuárias dos serviços públicos, o que participem ativamente de atos públicos, e que, por isso, visando assegurar a transparência e conformidade legal dos atos e atividade da Administração Pública municipal nesse período, se faz necessário a regulamentação adequada.

#### RESOLVE:

**Art. 1º.** Salvo as permissões previstas em Lei, os servidores da Administração Direta e Indireta do Município de Sabáudia estão proibidos de:

I – Ceder ou usar, em benefício de candidato, partido político ou coligação, bens móveis ou imóveis pertencentes à Administração Municipal;

II – Ceder servidor público municipal do Poder Executivo, ou usar de seus serviços, para comitês de campanha eleitoral de candidato, partido político ou coligação, durante o horário de expediente normal, salvo se o servidor ou o empregado estiver licenciado e por vontade própria assim o quiser;

III – Fazer ou permitir uso promocional em favor de candidato, partido político ou coligação, de distribuição gratuita de bens e serviços de caráter social, custeados ou subvencionados pelo poder público;

“Tudo posso Naquele que me fortalece – Filipenses 4:13”

# DIÁRIO OFICIAL

## DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:  
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XIII – Nº 2376 – PÁG. 6 – SEGUNDA-FEIRA – 01 – 04 – 2024 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA**  
Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia – PR  
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44  
FONE (43) 3151 – 1122

IV – Distribuir quando estiver no exercício do cargo público ou da função pública, “santinhos” flâmulas, bandeira, broches, bonés ou qualquer outro material de propaganda político partidária;

V – No presente ano, contratar, à conta de recursos públicos, shows artísticos para apresentação em solenidades ou eventos de lançamentos ou inaugurações de obras, salvo no dia do aniversário da cidade e nas festas tradicionais do município.

VI – Usar camisetas e bonés de propaganda eleitoral nas repartições públicas, durante o horário de expediente normal;

VII – Fixar cartazes, faixas, adesivos e outras formas de propaganda eleitoral, em qualquer imóvel, equipamento, veículo ou bens pertencentes ao patrimônio do município.

VIII – Transportar eleitores ou fazer uso de veículos da Administração Municipal a serviço de candidatos;

IX – Usar telefone, correspondência (internet, postal, entrega pessoal), custeados com recursos públicos, a favor de candidatos, partidos políticos ou coligações.

X – Valer-se de sua autoridade para coagir alguém a votar ou não votar em determinado candidato ou partido;

XI – Utilizar serviço público municipal para beneficiar candidatos, partidos políticos ou coligações.

XII – Nomear, contratar ou de qualquer forma admitir, demitir sem justa causa, suprimir ou readaptar vantagens ou por outros meios dificultar ou impedir o exercício funcional e, ainda, ex officio, remover, transferir ou exonerar servidor público, na circunscrição do pleito, a partir da data em que realmente entra o período eleitoral até a posse dos eleitos, sob pena de nulidade de pleno direitos ressalvados:

- a) A nomeação ou exoneração de cargos em comissão e designação ou dispensa de funções de confiança;
- b) A nomeação dos aprovados em concurso público homologados até o dia subsequente da data do período eleitoral;
- c) A nomeação ou contratação necessária à instalação ou funcionamento inadiável de serviços públicos essenciais, com prévia e expressa autorização do chefe do Poder Executivo;

§1º. Reputa-se agentes públicos, para os efeitos deste artigo, quem exerce ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação designação, contratação ou

“Tudo posso Naquele que me fortalece – Filipenses 4:13”

# DIÁRIO OFICIAL

## DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:  
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XIII – Nº 2376 – PÁG. 7 – SEGUNDA-FEIRA – 01 – 04 – 2024 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função nos órgãos ou entidades da Administração Pública Direta, Indireta ou Funcional.

§2º - o descumprimento do disposto neste artigo acarretará a suspensão imediata da conduta vedada, quando for o caso e sujeitará os agentes responsáveis, sem prejuízo de outras sanções, a punição de caráter Administrativo ou Disciplinar.

**Art. 2º.** Fica proibida a distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios por parte da Administração Pública, exceto nos casos de calamidade pública, de estado de emergência ou de programas sociais autorizados em lei e já em execução orçamentaria no exercício anterior, casos em que que o Ministério Público deverá ser comunicado anteriormente para, caso assim entenda, promova o acompanhamento de sua execução financeira e administrativa.

§1º - autorização de distribuição de materiais/cestas básicas, entre outros previstos em legislação específica e entregues em anos anteriores.

Observando as quantidades entregues em anos anteriores, sendo compatível com a quantidade entregue no corrente ano.

**Art. 3º.** Fica vedada a condução de qualquer programa social, apoiado ou conduzido pelo Município, que tenha vinculação nominal a qualquer candidato ou que seja por este mantido.

**Art. 4º.** A publicidade doa atos, programa, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter absolutamente educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

§1º. Nos atos públicos a serem realizados pelo Município, como audiências públicas, inaugurações ou lançamentos de obras públicas, fica determinado aos agentes que conduzirem os referidos atos, que divulguem, expressamente, antes do início dos trabalhos externos, que é proibida a menção a qualquer candidato, candidatura ou a qualquer aspecto do processo eleitoral.

§2º. No presente ano, fica vedada a realização de despesas com publicidade dos órgãos da Administração Direta ou Indireta e, com relação ao Município, fica vedado despesas com publicidade excedam a média dos gastos no primeiro semestre dos 03 (três) últimos anos que antecedam o pleito.

**Art.5º.** Ficam ainda os servidores municipais determinados a observar o seguinte:

I – o cadastramento de beneficiários do Bolsa Família e a entrega dos benefícios não podem ser associados a candidatos, partidos ou coligações partidárias.

II – é vedado o uso do cadastro dos programas sociais para fins eleitorais.

"Tudo posso Naquele que me fortalece – Filipenses 4:13"

# DIÁRIO OFICIAL

## DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:  
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XIII – Nº 2376 – PÁG. 8 – SEGUNDA-FEIRA – 01 – 04 – 2024 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA**  
Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia – PR  
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44  
FONE (43) 3151 – 1122

III – é proibida a fixação de faixas e cartazes de candidatos nos ambientes utilizados para distribuição dos cartões do Bolsa Família ou qualquer benefício fiscal.

**Art.6º.** Ficam todos os Secretários Municipais e cargos equivalentes da Administração direta e indireta, incumbidos, a partir de 05 abril do presente ano, de determinarem a retirada da logomarca/slogan de gestão de eventuais placas, anúncios, ou quaisquer outras formas de publicidade institucional do Município de Sabáudia, devendo a proibição persistir até o encerramento do pleito eleitoral.

**Art.7º.** O descumprimento pelos agentes públicos municipais das disposições previstas nesta Instrução Normativa implicará na aplicação das penalidades administrativas, conforme previsto na legislação vigente.

**Art. 8º.** A presente Instrução Normativa não afasta a aplicação de outras medidas restritivas previstas na legislação eleitoral e administrativa vigente.

**Art.9º.** Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Evandro Luiz Camparoto Junior  
Controle Interno  
Lei 794/2023 / Decreto 247/2023  
Email: controleinterno@sabaudia.pr.gov.br  
Telefone: (43) 3151 - 1122

"Tudo posso Naquele que me fortalece – Filipenses 4:13"